



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

*Institui o Programa Municipal de Certificação e Reconhecimento Institucional “Professor Selo Ouro”, destinado à certificação e valorização dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas no Município de São Sebastião do Oeste – MG e dá outras providências.*

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste – MG, o Programa Municipal de Certificação e Reconhecimento Institucional “Professor Selo Ouro”, destinado à certificação e ao reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de ações de formação continuada relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Programa compreende as formações promovidas:

- I – Pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- III – No âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- IV – Por outras instituições públicas ou privadas oficialmente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Programa possui caráter permanente e integra as ações de valorização profissional, fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e desenvolvimento da qualidade da educação pública municipal.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

- I – Promover a valorização dos profissionais da educação;
- II – Incentivar a participação nas ações de formação continuada;
- III – Fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- IV – Promover o aperfeiçoamento profissional contínuo dos servidores da educação;
- V – Reconhecer institucionalmente os profissionais que concluírem ações de formação continuada;
- VI – Fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento;
- VII – Contribuir para a melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** Poderão participar do Programa:

- I – Gestores escolares;
- II – Professores;
- III – Coordenadores pedagógicos;
- IV – Especialistas em educação;
- V – Equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Demais profissionais da educação vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino que participem das formações promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Serão consideradas para fins de certificação as formações continuadas promovidas:

- I – Pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- III – Pelo Ministério da Educação, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- IV – Por instituições de ensino superior, fundações, autarquias ou outras instituições públicas ou privadas reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A certificação será concedida aos profissionais que atenderem aos critérios definidos para cada ação formativa, observando-se:

- I – Frequência mínima exigida;
- II – Participação nas atividades propostas;
- III – Conclusão das atividades obrigatórias, quando previstas;
- IV – Cumprimento integral da carga horária estabelecida para a formação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 6º.** O reconhecimento institucional compreenderá:

- I – Emissão de certificado individual;
- II – Divulgação institucional dos profissionais certificados;
- III – Entrega dos certificados em solenidade ou evento institucional promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Registro da certificação no histórico de formação continuada do profissional.

Parágrafo único. A certificação e o reconhecimento institucional serão conferidos anualmente, até a segunda quinzena do mês de dezembro, aos profissionais que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º.** A certificação dos profissionais da educação no âmbito desta Lei será organizada, coordenada, expedida, homologada e controlada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação manter cadastro atualizado dos profissionais certificados e o controle das certificações emitidas.

**Art. 8º.** Os profissionais da educação que participarem e concluírem ações de formação continuada promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação deverão protocolar, na secretaria da unidade escolar em que estiverem lotados, requerimento próprio, acompanhado da documentação comprobatória exigida, para fins de certificação, comprovação e controle pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O requerimento será encaminhado pela unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação para análise, validação da documentação e emissão da certificação correspondente.

§ 2º Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação protocolarão o requerimento diretamente no setor competente da própria Secretaria.

§ 3º O requerimento deverá estar acompanhado, no mínimo:

- I – Do certificado ou documento equivalente emitido pela instituição promotora da formação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- II – Da identificação do participante;
- III – Da carga horária da formação;
- IV – Do período de realização;
- V – Da comprovação da conclusão da formação, quando exigida.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação manterá registro sistematizado, em meio físico e/ou eletrônico, das certificações emitidas no âmbito desta Lei.

§ 1º O registro conterá, no mínimo:

- I – Nome completo do profissional;
- II – Cargo ou função;
- III – Unidade de lotação;
- IV – Denominação da formação;
- V – Instituição promotora;
- VI – Período de realização;
- VII – Carga horária;
- VIII – Situação do profissional, indicando participação e conclusão da formação;
- IX – Número e data do protocolo do requerimento;
- X – Data da homologação;
- XI – Número do certificado emitido.

§ 2º Os registros constituirão documentação oficial da Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento, controle administrativo, monitoramento das políticas públicas de formação continuada, prestação de contas e comprovação perante órgãos de controle e programas educacionais.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto ou Portaria, estabelecendo normas complementares para sua execução.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

São Sebastião do Oeste, 22 de julho de 2026.

**Rômulo Roncally Beirigo**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **JUSTIFICATIVA**

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Certificação e Reconhecimento Institucional “Professor Selo Ouro”, destinado à certificação e valorização dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas no Município de São Sebastião do Oeste – MG e dá outras providências”.

A valorização dos profissionais da educação constitui um dos pilares fundamentais para a melhoria da qualidade da educação pública. Nesse contexto, a formação continuada representa importante instrumento de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, atualização profissional e fortalecimento das políticas educacionais desenvolvidas pelo Município.

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública permanente de certificação e reconhecimento institucional dos gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos, especialistas em educação, equipes técnicas e demais profissionais da educação que participam e concluem ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou realizadas em regime de colaboração com a União, o Estado de Minas Gerais e outras instituições parceiras.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Alfabetização, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da Política de Alfabetização do Estado de Minas Gerais e das ações desenvolvidas pelo Município para garantir a aprendizagem dos estudantes, fortalecendo a cultura da formação permanente e da valorização profissional.

Além de reconhecer o compromisso dos profissionais com o desenvolvimento da educação municipal, o Projeto estabelece mecanismos de controle e transparência, determinando que a Secretaria Municipal de Educação organize e coordene todo o processo de certificação, bem como mantenha registro sistematizado das formações realizadas, contendo a identificação nominal dos participantes, a carga horária, a comprovação de participação e conclusão, em conformidade com os critérios estabelecidos pelos programas de monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais.

A proposta também institui procedimentos administrativos claros para o protocolo, validação, homologação e emissão das certificações, garantindo segurança jurídica,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

organização documental e condições adequadas para a comprovação das ações de formação continuada perante os órgãos de controle e programas governamentais.

Trata-se, portanto, de uma medida que fortalece a gestão educacional, incentiva o desenvolvimento profissional dos servidores, reconhece o mérito daqueles que investem continuamente em sua formação e contribui diretamente para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que proporcionará à educação municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Sebastião do Oeste, 22 de julho de 2026.

**Rômulo Roncally Beirigo**  
**Prefeito Municipal**